



Número: **0600001-73.2026.6.05.0713**

Classe: **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **009º Juízo das Garantias do Núcleo 9**

Última distribuição : **11/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Corrupção Eleitoral**

Objeto do processo: **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| DPF/JZO/BA (REQUERENTE) | |
| A APURAR (REQUERIDO) | |
| ANDERSON ALVES DA CRUZ (REQUERIDO) | |
| | WALLA VIANA FONTES (ADVOGADO) |
| HITALLO RODRIGUES MARCELINO (REQUERIDO) | |
| | THIAGO FRANCO CORDEIRO (ADVOGADO) ROMMEL LINCOLN DE SA RORIZ NEVES SILVA (ADVOGADO) |
| MAURICIO SIQUEIRA CAVALCANTI (REQUERIDO) | |
| | FILLIPE EMANUEL DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) |
| ENOS MACHADO BATISTA DOS SANTOS (REQUERIDO) | |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 128987205 | 22/04/2026 14:13 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL
009º Juízo das Garantias do Núcleo 9

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) Nº 0600001-73.2026.6.05.0713 / 009º Juízo das Garantias do Núcleo 9

FISCAL DA LEI: #-POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA (PROCESSOS CRIMINAIS)

REQUERENTE: DPF/JZO/BA

REQUERIDO: A APURAR, ANDERSON ALVES DA CRUZ, HITALLO RODRIGUES MARCELINO, MAURICIO SIQUEIRA CAVALCANTI, ENOS MACHADO BATISTA DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERIDO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Representantes do(a) REQUERIDO: THIAGO FRANCO CORDEIRO - BA23214, ROMMEL LINCOLN DE SA RORIZ NEVES SILVA - BA26450

Representante do(a) REQUERIDO: FILLIPE EMANUEL DOS SANTOS PEREIRA - BA79599

DECISÃO

VISTOS, ETC...

Quanto ao requerimento ID 128990782, referente a reiteração do pedido de reconsideração da decisão deste Juízo fundamentado parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), exarado nos autos do Habeas Corpus nº 0600126-46.2026.6.05.0000, por tratar de assunto totalmente diverso não serve para embasamento do pedido de reconsideração ID 128986162, pelo que não será apreciado.

Quanto ao pedido de reconsideração de ID 128986162 passo à apreciação:

O afastamento Cautelar é uma medida provisória comum na fase de investigações da PF para evitar que o agente público destrua provas ou atrapalhe a instrução, e uma vez já extraídos os dados tal afastamento não deve perdurar sob pena de causar prejuízos ao Poder legislativo local bem impor pena que não é prevista para o caso.

Diante disso algumas medidas cautelares requeridas e deferidas por este Juízo, como o afastamento cautelar de funções públicas, dos vereadores HITALLO RODRIGUES MARCELINO - CPF 041.169.865-69 e ANDERSON ALVES DA CRUZ, CPF 224.758.798-40, necessita de haver comprovação de infração eleitoral cuja pena não será com perda de mandato, visto que, como consta no pronunciamento do MPE - ID 128914330 assim disposto: “...*todos já devidamente qualificados nos presentes fólhos, aqui investigados pela suposta prática do delito previsto no art. 350 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), além de outros que porventura forem constatados no curso da investigação.*”

O artigo 350 do Código Eleitoral dispõe:

“Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:



Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.”

Assim o artigo supramencionado não impõe em caso de condenação perda de mandato eletivo.

Em caso idêntico houve decisão do TJ GO cuja ementa é a seguinte:

“HABEAS CORPUS. CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE CARGO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS. O afastamento de cargo eletivo é medida excepcional, exigindo, para o seu deferimento, fundamentação lastreada em dados objetivos e concretos que demonstrem o perigo atual que a permanência no cargo pode acarretar para o município. Não havendo indicação de que os supostos delitos ocorridos no ano de 2014 se protraíram no tempo, deve a medida ser revista. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE RETORNAR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR. (TJ-GO - HC: 02846286020198090000, Relator.: Aureliano Albuquerque Amorim, Data de Julgamento: 30/07/2019, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ de 30/07/2019)”

ANTE O EXPOSTO REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DOS VEREADORES HITALLO RODRIGUES MARCELINO - CPF 041.169.865-69 e ANDERSON ALVES DA CRUZ, CPF 224.758.798-40, BEM ASSIM DE PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS PROIBIÇÕES INERENTES AO CARGO, OFICIANDO-SE DE IMEDIATO AO SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DESTA MUNICIPIO VISANDO QUE OS MESMOS RETORNEM AS SUAS ATIVIDADES, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SUBSÍDIOS,

COMUNIQUE-SE DESTA REVOGAÇÃO AO RELATOR DO HC nº 0600126-46.2026.6.05.0000, QUE CORRE PERANTE O TRE, ENVIANDO-SE CÓPIA.

P.I.CUMPRASE.

JUAZEIRO, 22 DE ABRIL DE 2026.



JUAZEIRO, 22 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ GOES SILVA FILHO

JUIZ ELEITORAL DAS GARANTIAS - NÚCLEO 9

SIGILOSOS



Este documento foi gerado pelo usuário 622.***.***-91 em 22/04/2026 14:16:37
Número do documento: 26042214133690800000121526108
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042214133690800000121526108>
Assinado eletronicamente por: JOSE GOES SILVA FILHO - 22/04/2026 14:13:42

SIGILOSOS